



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 849 -

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL QUE CIRCULAM NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIRAI-MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica obrigatória a SINALIZAÇÃO dos Veículos de Tração Animal, que circulam nas vias públicas do Município de Mirai-Minas Gerais.

Art. IIº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer os materiais e mão de obra, necessários para a sinalização dos Veículos, constantes do Artigo Iº(primeiro).

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 06 de Julho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria